



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

ATA Nº 002 DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 002/2025 DA 20ª LEGISLATURA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

Às 19 horas do dia 30 de janeiro de 2025, no Plenário da Câmara Municipal de Itamonte, teve início a Sessão Extraordinária de nº 02 dessa Legislatura, sob a Presidência de sua Excelência Senhor Vereador Luís Cláudio Costa Fernandes, Cláudia Fernandes Nunes de Carvalho, Alessandra Simone Pinto, Luciana Fernandes Leite Marciano, Danilo de Souza Zacarias, Germano Justino Ferreira, Dani Delfim Batista Correa, Sílvio Santoro Júnior e Carlos Henrique Romanelli. Havendo quórum o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. **PRIMEIRO EXPEDIENTE: Primeiramente o senhor Presidente agradeceu a presença todos os presentes no plenário.** Vamos dar início aos nossos trabalhos Peço ao Sr. Ver. Secretário que faça a Leitura do Parecer do **Projeto de Lei nº 01/2025** de autoria do Prefeito Municipal. **Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Educação- FME do Município e dá outras providências.** O projeto foi colocado em discussão e votação e foi aprovado por unanimidade dos presentes. **(Cláudia**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

Fernandes Nunes de Carvalho, Alessandra Simone Pinto, Luciana Fernandes

Leite Marciano, Danilo de Souza Zacarias, Germano Justino Ferreira, Dani

Delfim Batista Correa, Sílvio Santoro Júnior e Carlos Henrique Romanelli). e

vai à sanção do Prefeito Municipal. Segue em anexo projeto de lei 01/2025.

Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Educação- FME do Município e

dá outras providências. A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas

Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal,

sanciono a seguinte Lei: CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS. **Art. 1º.** Esta Lei dispõe

sobre a criação do Fundo Municipal de Educação - FME no âmbito do Município de

Itamonte e estabelece regras de gestão e controle. CAPÍTULO II SEÇÃO I DA

CRIAÇÃO E OBJETIVOS. **Art. 2º.** Fica criado o Fundo Municipal de Educação – FME

do Município de Itamonte, com fundamento no Art. 71 da Lei Federal nº. 4320, de

17 de março de 1964, fundo especial de natureza contábil e veiculado à Secretária

Municipal de Educação, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o

financiamento das ações da área de Educação. **Parágrafo único.** O Fundo

Municipal de Educação tem como objetivo criar condições financeiras e estruturar

mecanismos gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

desenvolvimento de ações de Educação executadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, no atendimento de despesa, total ou parcial com: **I** - execução de programas, ações, projetos e atividades voltadas ao: **a** - desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação; **b** - investimento na formação continuada de professores e demais servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação; **c** - construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação; **d** - aquisição de materiais didáticos e uniformes escolares; **e** - provimento de alimentação escolar e. **f** - aquisição e manutenção de veículo da frota da Secretaria Municipal de Educação. **II** - pagamento de vencimentos e gratificações dos professores e demais servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação; **III** - aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias ao ensino e modernização da gestão da educação; **IV** - melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área de educação; **V** - prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação e. **VI** - quaisquer outras atividades que



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

tenham como objetivo o desenvolvimento da educação itamontense na forma do art. 70 da Lei Federal nº 9394/1996. SEÇÃO II DOS RECURSOS. **Art. 3º.** As Receitas do Fundo Municipal de Educação - FME serão: **I** - transferências oriundas do disposto no artigo 212, da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino; **II** - transferências oriundas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE; **III** - as transferências do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, no que couber ou outro que o venha substituir; **IV** - as transferências de convênios do Estado de Minas Gerais; **V** - as dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município; **VI** - os recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com outras entidades; **VII** - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos e **VIII** - saldos de exercícios anteriores.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas especiais sob a denominação – Fundo Municipal de Educação - FME do Município de Itamonte. **Art. 4º** - O FME fará aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de manutenção e



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

desenvolvimento do ensino que compreendem: **I** - a educação infantil; **II** - o ensino fundamental; **III** - educação especial e o atendimento educacional especializado - AEE e **IV** - educação de jovens e adultos. SEÇÃO III DA GESTÃO. **Art. 5º.** O FME será gerido pela Secretaria de Educação, órgão público responsável pela educação, através do Secretário Municipal de Educação, juntamente com o tesoureiro e o Prefeito Municipal. **§ 1º.** O orçamento do Fundo Municipal de Educação - FME integrará o orçamento geral do Município. **§ 2º.** As responsabilidades do Secretário Municipal de Educação serão regidas na forma dos Artigos 60 e 62 da Lei Orgânica do Município. **Art. 6º.** São atribuições do Secretário Municipal de Educação, além de outras previstas em legislação específica: **I** - gerir o Fundo Municipal de Educação - FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o tesoureiro e o Prefeito Municipal; **II** - responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão; **III**- acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação; **IV**- submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação; **V**- submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis semestrais de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

receita e despesa do FME; **VI-** assinar cheques juntamente com o tesoureiro e o Prefeito Municipal; **VII-** assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o tesoureiro e o Prefeito Municipal, **VIII-** ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME; **IX-** firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME; **X-** manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimento das receitas; **XI-** encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação: a) semestralmente, as demonstrações de receitas e despesas do FME e b) anualmente, os inventários de bens móveis e imóveis do FME. **XII-** manter junto à secretaria do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação. SEÇÃO IV DOS ATIVOS E PASSIVOS. **Art. 7º.** Constituem ativos do Fundo Municipal de Educação – FME: **I** - disponibilidade monetária em bancos ou caixa especial oriundas das receitas especificadas; **II** - direitos que, porventura, vier a constituir; **III** - bens móveis e imóveis que forem destinados à Secretaria Municipal de Educação e sua rede municipal de ensino; **IV** -



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados à Secretaria Municipal de Educação e sua rede municipal de ensino e **V** - bens móveis e imóveis destinados à administração da Secretaria Municipal de Educação e de sua rede municipal de Ensino; **Parágrafo único.** Anualmente se processará o inventário de bens e direitos vinculados ao FME. **Art. 8º.** Constituem passivos do FME as obrigações que, porventura, o Município venha a assumir com a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de educação. **Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário. **SEÇÃO V DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS DESPESAS. Art. 10.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária fonte orçamentária, tampouco sem prévio empenho. **Parágrafo único.** Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Chefe do Poder Executivo. **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 11** - O FME existirá por prazo indeterminado e ficam autorizadas as alterações orçamentárias e financeiras necessárias ao cumprimento desta Lei. **Art. 12** - O Poder Executivo Municipal fica



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto, para sua plena execução. **Art.13** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração dos Demonstrativos da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual, vigente, em relação a Secretaria Municipal de Educação para adequação do Fundo Municipal de Educação - FME, que passa integrar o orçamento do Município, de acordo com a classificação institucional (Órgão e Unidade), projeto, atividade ou operação especial e nomenclatura mais adequada, de forma a adaptá-los aos dispositivos da presente Lei. **Art. 14.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Itamonte, 22 de janeiro de 2025. Peço ao Sr. Ver. Secretário que faça a Leitura dos Pareceres do **Projeto de Lei nº 02/2025** de autoria do Prefeito Municipal. **Dispõe sobre Alterações na Lei nº. 1453/2000, que disciplina o Plano de Carreira da Administração Direta, Autarquias e das Fundações Públicas do Poder Executivo de Itamonte e dá outras providências.** O projeto foi colocado em discussão e votação e foi aprovado por unanimidade dos presentes. **(Cláudia Fernandes Nunes de Carvalho, Alessandra Simone Pinto, Luciana Fernandes Leite Marciano, Danilo de Souza Zacarias, Germano**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

Justino Ferreira, Dani Delfim Batista Correa, Sílvio Santoro Júnior e Carlos Henrique Romanelli). e vai à sanção do Prefeito Municipal. Peço ao Sr. Ver. Secretário que faça a Leitura do Parecer do **Projeto de Lei Complementar nº 01/2025** de autoria do Prefeito Municipal. **Dispõe sobre alteração na Lei Municipal Complementar n.º 2.600/2023.** A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º.** A Lei Municipal Complementar nº 2.600/2023 passa a vigorar acrescida das seguintes alterações: “Art. 19-A. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social passa a ter a denominação de Secretaria Municipal de Assistência e de Desenvolvimento Social. Art. 19-B. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura passa a ser denominada Secretaria Municipal de Educação e Esportes. Art. 19-C. A Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Eventos passa a ser denominada Secretaria Municipal de Turismo e Cultura. Art. 19-D. Os cargos de Diretor de Municipal de Cultura e Diretor Municipal de Esportes e Lazer passam a ser vinculados às respectivas Secretarias criadas na forma desta Lei. Art. 19-E. O disposto nos artigos anteriores resulta na alteração das denominações constantes dos dispositivos desta Lei. “ **Art. 2º.** Esta



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura de Itamonte, 23 de janeiro de 2025. **Indicação nº 01.2025.** De autoria das Vereadoras Alessandra Simone Pinto, Claudia Fernandes Nunes de Carvalho e Luciana Fernandes Leite Marciano. As vereadoras que subscrevem, no regular exercício de suas funções legislativas, vêm, por meio desta, indicar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Itamonte/MG, João Pedro Fonseca, a lotação de 04 (quatro) Técnicos de Enfermagem no pronto-socorro da Casa de Caridade de Itamonte/MG, a fim de suprir a necessidade de profissionais qualificados para o atendimento eficiente e ágil à população. Ademais, indicam também a inclusão de 01(um) motorista exclusivo para o pronto-socorro da Casa de Caridade de Itamonte/MG, com finalidade de garantir a agilidade no transporte de pacientes, especialmente em situações de emergência. **Justificativa:** Tal medida se faz imprescindível diante da crescente demanda por serviços de urgência e emergência e da carência de profissionais qualificados para atender a essa demanda. A escassez de profissionais, especialmente na área de enfermagem, tem comprometido a eficiência e a qualidade do atendimento prestado à população, resultando em tempos de espera elevados e, conseqüentemente, em um



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

atendimento menos ágil e humanizado. A inclusão de 04 (quatro) Técnicos de Enfermagem tem como objetivo otimizar a prestação de serviços essenciais à saúde da comunidade, garantindo maior eficiência e qualidade no atendimento de urgência e emergência. Além disso, a alocação de 01 (um) motorista exclusivamente para o pronto-socorro da Casa de Caridade de Itamonte é de extrema necessidade, visto que em diversas situações tem ocorrido escassez de motoristas, o que prejudica diretamente o transporte de pacientes em situações de urgência, bem como as transferências para outras unidades de saúde. A lotação de um profissional específico para essa função contribuirá para a agilidade e segurança nos deslocamentos, melhorando consideravelmente o atendimento à população. Ressalta-se que tal medida não acarretará prejuízos ao município de Itamonte/MG, uma vez que recentemente foram criadas 30 (trinta) novas vagas para motoristas, além de 04 (quatro) novos cargos de Técnico de Enfermagem, o que demonstra que a viabilidade desta indicação está dentro das possibilidades orçamentárias e estruturais do município. Dessa forma, solicita-se que a administração municipal promova, com urgência, as adequações supracitadas, a fim de garantir a melhoria no serviço de saúde prestado à população Itamontense,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

com maior agilidade, segurança e eficiência. Câmara Municipal de Itamonte/MG, 30 de janeiro de 2025. **PRONUNCIAMENTOS: Todos os pronunciamentos e demais assuntos tratados na Reunião extraordinária encontram-se arquivados na forma de gravação em áudio na Secretaria da Câmara Municipal de Itamonte e também podem ser acessados através do site da Câmara Municipal no endereço: <http://itamonte.cam.mg.gov.br/>.** E nada mais havendo a tratar o senhor Presidente declarou encerrada a sessão.

Luís Cláudio Costa Fernandes

Presidente

Germano Justino Ferreira

Vice- Presidente

Cláudia Fernandes Nunes de Carvalho

Secretário

Alessandra Simone Pinto

Vereadora

Luciana Fernandes Leite Marciano

Vereadora

Danilo de Souza Zacarias

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

Dani Delfim Batista Correa

Vereador

Silvio Santoro Junior

Vereador

Carlos Henrique Romanelli

Vereador